



EMENDA MODIFICATIVA AO PL./472.7/2021

Altera a Lei nº 14.675, de 2009, que "Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências", e adota outras providências.

Art.1º. O art. 79 *caput* da Lei nº 14.675, de 2009, modificado pelo art. 48 do Projeto de Lei nº 0472.7/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48.

Art. 79. A autoridade ambiental fiscalizadora poderá discordar da proposição do agente autuante, podendo atenuar, aumentar ou não aplicar a sanção administrativa indicada, devendo, para tanto, embasar sua decisão em parecer técnico ou jurídico, inseridos no despacho, para compreensãoda apreciação divergente. (NR)

Sala das Sessões, em

Deputado Coronel Mocellin



JUSTIFICATIVA

Alteração visa manter a coerência lógica do sistema vigente e adequar a previsão legislativa atual.

Sala das Sessões, em

Deputado Coronel Mocellin